



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 22, DE 2018

CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A PARTIR DE RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO PARA A EDIFICAÇÃO DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – EPP

PREÂMBULO

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.895/0001-51, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2789, Aviação, Praia Grande – SP CEP: 11.702-200, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sr. Ronie Alves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.327.745-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 126.444.378-14, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 321 do **Processo Administrativo CM nº L-62/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº **14/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-62/2017.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para instalação de sistema de pressurização de água potável a partir de reservatório subterrâneo para a edificação da Câmara de Santo André com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada para a instalação**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. Os serviços de instalação deverão ser realizados em horários e datas em que não haja atividades no prédio da Câmara, havendo necessidade de autorização prévia pela CONTRATANTE para a realização dos serviços.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado.

d) A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, e a refazer os serviços insatisfatórios, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – DA GARANTIA

1. Garantia “in loco”, mínima de 01 (um) ano para todos os equipamentos instalados, inclusive insumos e serviços executados, a partir da data do recebimento definitivo;

1.1. Todo o Objeto, incluindo bombas, quadro de comando, sistema elétrico, quadro de comutação e distribuição, bem como o sistema hidráulico e reservatório e demais itens, deverão ter cobertura de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano para falhas e defeitos de fabricação, bem como para falhas na instalação, configuração e ajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e componentes do Objeto durante todo o período de vigência da garantia, de forma a não acarretar nenhum prejuízo à CONTRATANTE por inoperância de quaisquer componentes do Objeto, OU do conjunto dos componentes interligados, incluindo componentes físicos, acessórios, cabos e todos os materiais necessários ao funcionamento do Objeto.
3. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para consertos dentro do prazo de garantia, este deverá ser substituído provisoriamente por outro equipamento idêntico até retorno deste equipamento enviado ao fabricante, devidamente consertado, contudo não poderá haver interrupção do fornecimento de água;
4. A interrupção do fornecimento de água somente se dará, de forma emergencial, acompanhados dos servidores do setor de manutenção e por período máximo de 01 (uma) hora, autorizado pela Presidência, antecipadamente e sem prejuízo das atividades Legislativas;
5. Após o retorno de equipamentos ou execução de serviços dentro do prazo de garantia, haverá renovação da garantia por período igual ao inicial, ou seja, mais 01 (um) ano a contar do retorno do equipamento do fabricante ou execução do serviço.
6. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
7. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI – OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;
- 1.2. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;
- 1.3. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

1.5. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.6. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a execução e verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data do término, competindo a esta Comissão lavrar o termo de recebimento correspondente.

1.1 A Comissão de Recebimento será composta pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços e pelo Assessor Técnico da Presidência.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;

b) Na segunda oportunidade, o equipamento deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente e os serviços em perfeita ordem, sendo que, caso contrário, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005, integrante deste Contrato.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

equipamento e os serviços, desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

3. O Termo de Recebimento Definitivo e a emissão da Nota Fiscal Eletrônica só se darão quando findo o período de testes de no mínimo 07 dias.

VIII - PRAZOS

1. PRAZO DE ENTREGA E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Máximo de 40 (quarenta) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo testes e aprovação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo.

3. PRAZO DE GARANTIA: Mínima de 01 (hum) ano “*in loco*”, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos instalados, insumos e serviços executados.

3.1. O prazo para substituição do equipamento fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

IX – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sr. Ronie Alves de Oliveira, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A comprovação de que o referido(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional(is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços.

3. A CONTRATANTE designa o Gerente de Infraestrutura e Serviços, o Encarregado de Manutenção e Instalação e o Assessor Técnico da Presidência como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

X – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço total constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento.

3.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas relativas, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

XII – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 533/2018, de 28/09/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, vinculado à atividade 1001 – MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XIII– GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de setembro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

Almir Roberto Cicote
Presidente
p/ Contratante

Ronie Alves de Oliveira
Sócio - Procurador
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante (Decreto nº 5.450/05, art. 9º, inciso I).

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para instalação de sistema de pressurização de água potável a partir de reservatório subterrâneo para a edificação da Câmara de Santo André, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada para a instalação.

2. Finalidade

- 2.1. Substituição do Sistema em funcionamento em precário estado de conservação, de difícil manutenção, sem peças de reposição e com inexistência no mercado de empresas que possam dar assistência ou planejar uma manutenção preventiva a fim de aumentar a vida útil do sistema em todo seu conjunto;
- 2.2. Os equipamentos a serem substituídos são: quadro de comando, bombas de recalque, sistema de pressurização, tanque de pressão e acessórios de controle e sensoramento e, eventualmente, tubulação existente nas bombas, caso não seja aproveitada;
- 2.3. Se substituídos os itens relacionados em 2.2, haverá melhor qualidade de água, segurança na distribuição interna de água e controle eletrônico de pressão no sistema de encanamentos e dutos hidráulicos;
- 2.4. Não haverá alteração no projeto original implantado.

3. Descritivo do atual projeto implantado para referencia

3.1. Bomba A – sistema individual.

- 3.1.1. Lado esquerdo de reservatório de água alimentado através de gravidade pela rede subterrânea da rua com 20.000 litros interligados;
- 3.1.2. Saída do reservatório com tubulação hidráulica de 100 mm;
- 3.1.3. Registro de gaveta de diâmetro de 100 mm em latão;
- 3.1.4. Conector redutor de 100 mm para 50mm;
- 3.1.5. União entre a tubulação de entrada e a bomba de recalque para facilitar a retirada da bomba para manutenção ou substituição;
- 3.1.6. Bomba A de recalque com capacidade de 1,5 Cavalos X 1500 Watts, alimentação trifásica em 220 Volts Corrente Alternada;
- 3.1.7. União entre bomba A de recalque e saída para tubulação hidráulica de cobre que visa retirada da bomba A;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.1.8. Válvula de retenção do retorno de água em latão na tubulação hidráulica que sobre para o reservatório;
- 3.1.9. Acessórios para fixação na alvenaria visando firmeza do sistema de tubulação;
- 3.1.10. Acessórios para curvatura e trajeto da tubulação hidráulica;
- 3.1.11. Registro de gaveta de diâmetro 50 mm em cobre fixado na tubulação próximo ao reservatório;
- 3.1.12. Conector em aço, de entrada para o reservatório;
- 3.1.13. Reservatório de aproximadamente 1.200 Litros em aço.

3.2. Bomba B

- 3.2.1. Lado direito de reservatório de água alimentado pela rede subterrânea da Rua com 20.000 litros interligados;
- 3.2.2. Saída do reservatório com tubulação hidráulica de 100 mm;
- 3.2.3. Registro de gaveta de diâmetro de 100 mm em latão;
- 3.2.4. Conector redutor de 100 mm para 50mm;
- 3.2.5. União entre a tubulação de entrada e a bomba de recalque para facilitar a retirada da bomba para manutenção ou substituição;
- 3.2.6. Bomba B de recalque com capacidade de 1,5 Cavalos X 1500 Watts, alimentação trifásica em 220 Volts Corrente Alternada;
- 3.2.7. União entre bomba B de recalque e saída para tubulação hidráulica de cobre que visa retirada da bomba B;
- 3.2.8. Válvula de retenção do retorno de água em latão na tubulação hidráulica que sobre para o reservatório;
- 3.2.9. Acessórios para fixação na alvenaria visando firmeza do sistema de tubulação;
- 3.2.10. Acessórios para curvatura e trajeto da tubulação hidráulica;
- 3.2.11. Registro de gaveta de diâmetro 50 mm em cobre fixado na tubulação próximo ao reservatório;
- 3.2.12. Conector em aço, de entrada para o mesmo reservatório da bomba A;

3.3. Sistema Elétrico

- 3.3.1. Caixa de proteção e distribuição fixada ao piso através de tubulação metálica para acondicionamento de contadoras e disjuntores do Sistema;
- 3.3.2. Portas fusíveis e fusíveis tipo DIAZED;
- 3.3.3. Contadoras de controle para funcionamento alternado das bombas de recalque;
- 3.3.4. Termostatos e variadores;
- 3.3.5. Interruptores com opções de posição, desligado, manual e automático, para controle das bombas e da moto bomba compressora.

3.4. Sistema de moto bomba compressora

- 3.4.1. Motor elétrico trifásico de ½ cv, Marca Arno, modelo AT 56 A, 220 / 380 V, 50/60 Hz, 1120 rpm,

- 3.4.2. Moto bomba compressora com pressão de operação entre 80 a 120 Lbs. Com pistão lubrificado a óleo.
- 3.4.3. Sistema com correia;

3.5. Sistema de Alimentação Elétrica

- 3.5.1. Alimentação Elétrica com três fases de 127 Volts cada;
- 3.5.2. Quadro de proteção na sala de manutenção com disjuntores de **30 A**;
- 3.5.3. Quadro de controle com Contadoras e fusíveis DIAZED.

4. Vistorias

- 4.1. Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, **sendo obrigatória a vistoria no local dos serviços**, (Anexo VIII), executando todos os levantamentos necessários, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 4.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 4.3. Todos os custos associados à vistoria e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.
- 4.4. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do Pregão.
- 4.5. A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços, através do telefone (11) 3429-5947, ou no Núcleo de Manutenção e Instalação (11) 3429-5993 em até dois (02) dias antes da data marcada para a realização do Pregão.
- 4.6. A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal de Santo André, designado para esse fim, o qual emitirá o Atestado de Vistoria comprobatório da vistoria efetuada.

5. Prazos

- 5.1. A entrega e instalação, após assinatura do contrato, deverão ser agendadas para execução com prazos combinados, visto as características peculiares do objeto, devendo ser autorizado pela direção da Câmara antecipadamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.2. Deve ser executada de maneira a não prejudicar o fornecimento de água, no próximo dia útil subsequente a instalação, devendo, para tanto, ser apresentado cronograma de execução;
- 5.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por conta do término da execução e após testes preliminares;
- 5.4. O Termo de Recebimento Definitivo e a emissão da Nota Fiscal Eletrônica só serão emitidas quando findo o período de testes de no mínimo 07 (sete) dias;
- 5.5. Após a assinatura contratual, a contratada deverá providenciar agendamento, apresentar cronograma de instalação dos sistemas hidráulicos e dos equipamentos, obedecendo a prazo máximo de 40 (Quarenta) dias úteis, quando será emitido Termo de Recebimento Definitivo após testes e aprovação;
- 5.6. Diante da complexidade das instalações, os serviços essenciais de fornecimento de água não poderão em hipótese alguma ser interrompido e, portanto, todos os agendamentos e adequações devem estar autorizados por esta casa, exceto nos finais de semana agendados e dentro do cronograma apresentado e aprovado antecipadamente;

6. Garantias

- 6.1. Garantia “in loco”, mínima de 01 (um) ano para todos os equipamentos instalados, inclusive insumos e serviços executados, a partir da data de recebimento;
- 6.2. Caso houver necessidade de retirada de equipamentos para consertos dentro do prazo de garantia, este deverá ser substituído provisoriamente por outro equipamento idêntico até retorno deste equipamento enviado ao fabricante, devidamente consertado e sem que haja interrupção do fornecimento de água;
- 6.3. A interrupção do fornecimento de água somente se dará, de forma emergencial, acompanhados dos servidores do setor de manutenção e por período máximo de 01 (uma) hora, autorizado pela presidência, antecipadamente e sem prejuízo das atividades Legislativas;
- 6.4. Após o retorno de equipamentos ou execução de serviços dentro do prazo de garantia, haverá renovação da garantia por período igual ao inicial, ou seja, mais 01 (um) ano a contar do retorno do equipamento do fabricante ou execução do serviço;

7. Descritivo do Sistema a ser Instalado

A entrega das bombas, quadro de comando e materiais de maior relevância para as instalações, devem ser feitas antes da instalação em até 05 dias úteis, acompanhados de manuais, folders e tabelas explicativas em língua portuguesa, iguais aos apresentados durante o pregão, cabendo inspeção pela área técnica da Câmara, podendo caso fora de especificações serem recusados.

7.1. Conjunto de mecanismos exigidos

- 7.1.1. De 02 a 04 (duas a quatro) bombas dimensionadas a atual necessidade;
- 7.1.2. Bombas nacionais com eixo em aço inox;
- 7.1.3. Quadro de comando;
- 7.1.4. Tanque hidropneumático, (get charge), câmara de ar, sistema regulador de pressão;
- 7.1.5. Válvulas de retenção;
- 7.1.6. Manifold de recalque em cobre;
- 7.1.7. Manifold de sucção;
- 7.1.8. Válvulas de descarga;
- 7.1.9. Base para instalação metálica podendo ser apoiada em patamar de concreto;
- 7.1.10. Amortecedores de vibração;
- 7.1.11. Chaves pressostática;
- 7.1.12. Manômetros de pressão;
- 7.1.13. Registros, entrada, saída, contenção e manutenção;
- 7.1.14. Reservatório Plástico ou de Polipropileno (Sistema de pressão);
- 7.1.15. Adequação ao sistema para funcionamento com baixos ruídos conforme Norma regulamentadora **ABNT 5626 item 5.7 Anexo C item C.5**;
- 7.1.16. Chave de nível tipo interruptor; que impossibilite o funcionamento a seco das bombas;
- 7.1.17. Inversor de frequência;
- 7.1.18. Transdutor de pressão;
- 7.1.19. Vaso de Expansão;

7.2. Funcionamento do sistema unificado em duplo, cascata ou paralelo

- 7.2.1. Sistema de pressurização dimensionado;
- 7.2.2. Pressão Constante;
- 7.2.3. Automatizado;
- 7.2.4. Que dispense de reservatório de água para abastecimento por gravidade;
- 7.2.5. Funcionamento de várias unidades instaladas horizontalmente;
- 7.2.6. Quantidade mínima de 02 bombas e até 04 bombas desde que se respeitando a pressurização necessária para abastecimento;
- 7.2.7. Manter tubulação hidráulica de saída do reservatório principal (Cisterna) de 40.000 Litros para ambas as saídas, (2 x 20.000);
- 7.2.8. Manter, se possível, todos os sistemas de controle e proteção instalados nas tubulações hidráulicas de subida;
- 7.2.9. Substituir bombas de recalque pelas bombas principais e auxiliares de manutenção do sistema comutado;
- 7.2.10. Acionamento por inversor de frequência para economia de energia;
- 7.2.11. Automatizado e com pressostatos para controle;
- 7.2.12. Instalação das bombas no subsolo no local existente;
- 7.2.13. Sistema de controle constante de pressão;
- 7.2.14. Adaptação das tubulações de entrada e saída, dimensionados para atender a tubulação acima de 50 mm na distribuição do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.2.15. Mecanismos para impossibilitar o funcionamento das bombas a seco;

7.2.16. Sistema de proteção by-pass.

7.3. Sistema Elétrico

7.3.1. Instalação com quadro de comando automatizado;

7.3.2. Alimentação original do setor de manutenção no quadro geral do gerador, devendo-se avaliar a necessidade de ligação no quadro do gerador;

7.3.3. Sistema de alimentação elétrica trifásica com quatro condutores, 3 x 127 Volts e um condutor de aterramento;

7.3.4. Sistema de identificação dos condutores por cores seguindo orientação normativa;

7.3.5. Interruptores diferenciais com 30 mA de corrente de fuga máxima, conforme ABNT 5410;

7.3.6. Instalação de Boia de nível elétrica para proteção contra funcionamento a seco das bombas;

7.3.7. Cabos de aterramento para proteção – NBR 5410;

7.4. Quadro de Comutação e Distribuição

7.4.1. Quadro com sistema que possibilite a inversão das bombas, para necessidade de troca ou manutenção sem interromper a distribuição;

7.4.2. Com botoeiras, sinalização e alarme;

7.4.3. Automatizado.

7.4.4. Com display visualizadores das condições de funcionamento, pressão, ocorrências e demais informações;

7.4.5. Botoeiras emergenciais;

7.4.6. Sistema de arrefecimento quando necessário;

7.4.7. Sistemas de segurança dos equipamentos;

7.5. Sistema Hidráulico e Reservatório

7.5.1. Adaptação para alimentação individual das bombas, visto que o reservatório é abaixo do nível das instalações;

7.5.2. Reservatório tipo cisterna com capacidade de 40.000 Litros sendo 50% direcionadas ao corpo de bombeiros;

7.5.3. Saída de tubulação metálica do reservatório com diâmetro de 100 mm sendo reduzida para 50 mm (1 ½) polegadas, para entrada nas bombas atuais devendo ser adaptadas para alimentar individualmente cada bomba do novo sistema;

7.5.4. Sistema deve conter válvulas de retenção de retorno;

7.5.5. A diferença de nível entre a tubulação de saída do reservatório e a captação pelas bombas é de aproximadamente **4 metros de altura e 5 metros** de distância;

- 7.5.6. As distâncias do item 7.5.5 estão impedidas de serem mudadas em face de atual disposição da edificação e projeto existente;
- 7.5.7. Instalação das bombas no subsolo devendo ser interligadas com tubulações de no mínimo 1 1/2 polegadas;
- 7.5.8. Quadro de comando deve ser instalado no térreo do Legislativo no ambiente específico, longe de umidade;
- 7.5.9. Deve ser considerada aplicação de filtros de retenção sólida para preservação do sistema a ser instalado;
- 7.5.10. Reservatório com capacidade mínima necessária à demanda da Câmara de Santo André;

7.6. Esquema de equipamento básico instalado na CMSA

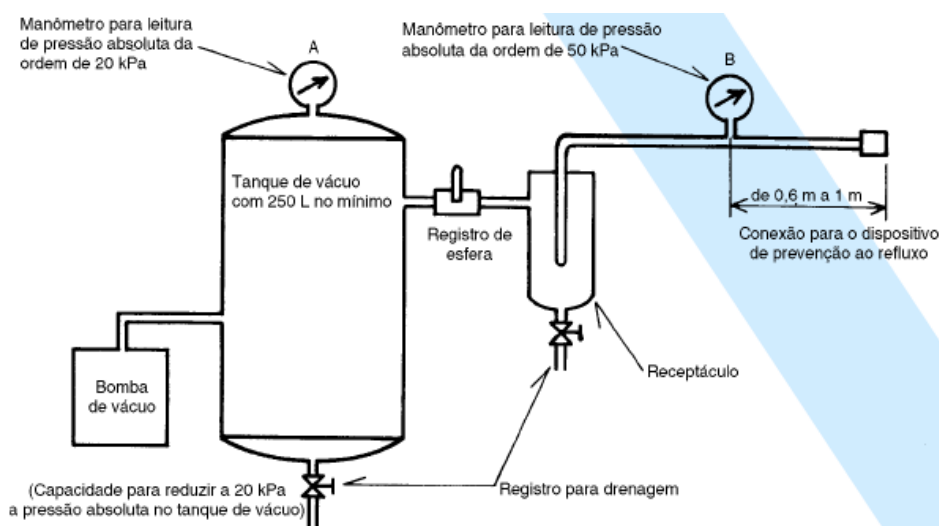
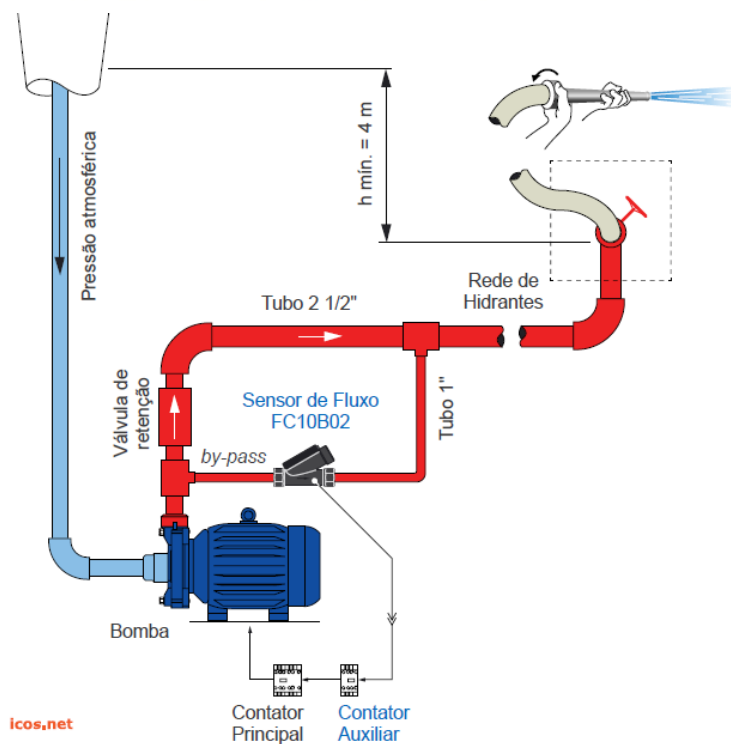


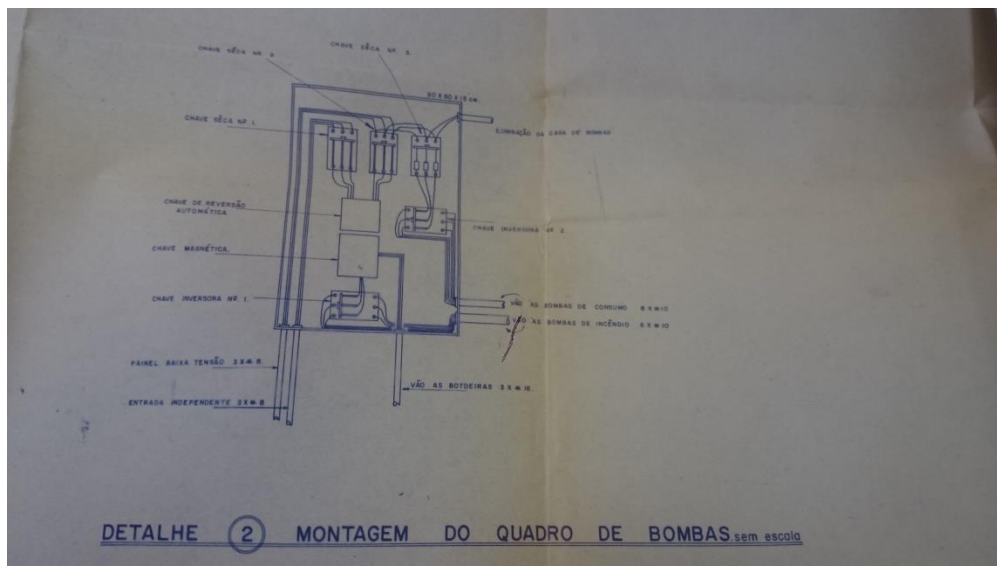
Figura B.1 - Esquema de equipamento para aplicação de vácuo



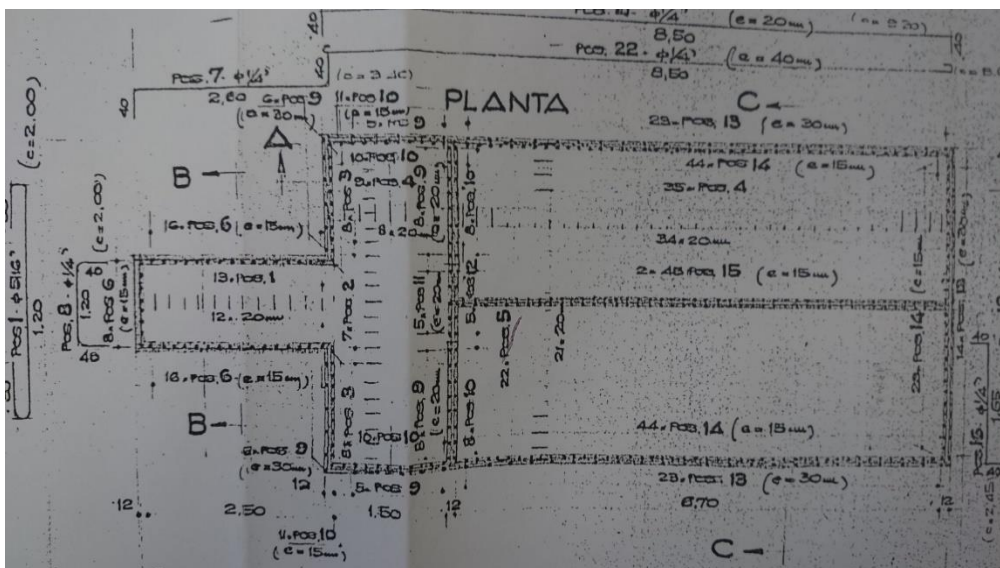
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ



7.7. Esquemas atuais da Câmara



Fonte: Câmara de Santo André – Quadro de Bombas



Fonte: Câmara de Santo André – Espaço do Reservatório Subterrâneo

7.8. Manômetros e sistemas de controle

- 7.8.1. Manômetros para leitura de pressão absoluta no tanque;
- 7.8.2. Manômetros para leitura de pressão absoluta na tubulação.

7.9. Acessórios

- 7.9.1. Fornecimento de todos acessórios pertinentes às instalações mesmo que não constem do presente edital e seus anexos;

8. Retirada dos mecanismos antigos

8.1. Reservatório

- 8.1.1. O atual reservatório metálico, em adiantado estado de degradação por ferrugem, deve ser cortado em partes e depois retirado das dependências da Câmara;
- 8.1.2. A dimensão para o retalhamento do tanque de pressão deve ser o bastante para que possam ser transportadas pelo corredor que dá para os fundos da edificação, com porta de saída de 1,15 m de largura e 2,10 m de altura, passando por corredor de 1,70 m de largura e 2,70 m de altura;
- 8.1.3. O piso do corredor é de porcelanato, devendo o transporte ser com carrinho de pneus de câmara e com dimensões apropriadas para o serviço;
- 8.1.4. Todo mecanismo retirado deve ser descartado em locais próprios e que não agredam o meio ambiente, sendo de responsabilidade da contratada o transporte dos entulhos oriundos da instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.1.5. Fica a cargo do encarregado do setor de manutenção e instalação o aproveitamento de qualquer item que ele considere necessário.

8.1.6. É de extrema importância a apresentação de cronograma para as interferências a serem aplicadas na casa de bombas, com base na tabela apresentada em 8.1.7

8.1.7. Tabela de **orientação** para o fornecimento de Cronograma:

Data de Execução	Item	Tarefa	OBS
	1	Preparação de iluminação para execução dos trabalhos, assim como alimentação elétrica de apoio.	
	2	Colocação de extintores tipo a, b e c e tipo ABC para emergência durante os trabalhos.	
	3	Desligamento de todo Sistema elétrico da casa de máquinas.	
	4	Despressurização do tanque de pressão	
	5	Verificação da normalidade no sistema de bombas do corpo de bombeiros	
	6	Verificação de tensão elétrica do tanque de pressão	
	7	Verificação de tensão elétrica nas bombas e quadro geral	
	8	Fechamento dos registros do reservatório e do sistema de distribuição da rede hidráulica da Câmara	
	9	Retiradas de bombas 1 e 2	
	10	Retirada do encanamento das bombas 1 e 2	
	11	Desmontar e retirar quadro de distribuição do sistema de pressurização	
	12	Desmonte do motor de pressurização e moto bomba	
	13	Retirada de entulhos e materiais inflamáveis	
	14	Limpeza geral da área	
	15	Proteção dos cabos e sistemas instalados no teto	
	16	Ligação de maçarico	

Data de Execução	Item	Tarefa	OBS
	17	Recorte do tanque de pressão	
	18	Proteção do porcelanato externo no corredor	
	19	Retirada dos pedaços de metal do tanque de pressão	
	20	Instalação das bombas no subsolo	
	21	Instalação do encanamento saindo das bombas e subindo para o quadro de comando	
	22	Fixação do encanamento na alvenaria	
	23	Fixação de tubulação elétrica de alimentação das bombas na alvenaria	
	24	Instalação de quadro de comando elétrico e quadro de comando das bombas	
	25	Fixação de todo o sistema	
	26	Limpeza da área	

	27	Verificação de estado de desligamento elétrico geral antes de alimentar o sistema	
	28	Verificação da abertura dos registros	
	29	Verificação do enchimento de água nas bombas com abertura de dreno nas respectivas bombas para sangramento	
	30	Ativação do sistema elétrico geral na manutenção	
	31	Teste de tensão com avaliação do mensuramento	
	32	Ligação dos disjuntores	
	33	Ativação do sistema	
	34	Teste inicial nos sistemas de bombas	
	35	Leitura de manômetros e testes de pressão no sistema	
	36	Testes nos sistemas de banheiros e torneiras da Câmara	
	37	Mensuramento geral das condições	
	38	Medição para elaboração de relatórios	
	39	Testes de mal funcionamento com ativação de bomba reserva	
	40	Demais testes inerentes a instalação de todo o Sistema hidráulico de fornecimento de água potável	

8.2. Quadro Elétrico

- 8.2.1. A alimentação de energia elétrica principal, parte do quadro geral da sala de manutenção e instalação;
- 8.2.2. A retirada do quadro antigo deve ser total, não será admitida recuperação de componentes assim como aproveitamento de componentes antigos;
- 8.2.3. O quadro de alimentação a ser utilizado na sala de manutenção, será definido pelo encarregado de manutenção assim como deve estar de acordo com o dimensionamento dos disjuntores de proteção;
- 8.2.4. Serão usados apenas disjuntores com capacidade de interrupção diferencial;
- 8.2.5. Poderá a critério da contratada juntamente com o encarregado de manutenção o uso dos condutores que já estão na casa das máquinas (bombas);
- 8.2.6. Deve ser instalada nova caixa de distribuição e caixa de comando para controle e proteção dos sistemas novos;
- 8.2.7. Todos os sistemas devem ser novos, independentes de sua condição atual;
- 8.2.8. Para proteção geral, deverão ser instaladas, a critério do encarregado de manutenção, tubulações elétricas novas, de aço ou anti-chama e afixadas na parede, com dimensões próprias as instalações e que permitam manutenção futura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.2.9. Além do aterramento convencional, deve ser instalada uma haste de aterramento no local para aterramento dos quadros e carcaças.

8.3. Tubulações

8.3.1. As tubulações de saída do reservatório existente devem ser mantidas, até o registro geral de gaveta.

8.3.2. Se possível aproveitar as duas tubulações de subida existentes.

8.3.3. Instalar tubulações novas, tantas quanto forem necessárias ao abastecimento do sistema de pressurização, observando o dimensionamento e a distância enumerada no item 7.55 - Sistema Hidráulico e reservatório.

8.3.4. As tubulações devem estar afixadas nas paredes de alvenaria e de forma que possam evitar trepidações que prejudiquem às mesmas e que evitem promover ruídos indesejáveis.

8.3.5. Nenhum componente de segurança ou outro necessário deve deixar de ser instalado tomando como justificativa a inobservância no Edital e seus Anexos.

8.3.6. Poderá ser incluído, desde que sem oneração extra, pós-contratação, de mecanismos mais modernos que venham a adicionar eficiência ao sistema; perante prévia aprovação dos responsáveis.

8.3.7. Não serão aceitos objeções, pedidos de alteração ou justificativas para um eventual mal funcionamento dos sistemas instalados, referindo-se a tubulações de distribuição hidráulica de água existentes atualmente na Câmara.

8.3.8. Tais questionamentos poderão ser discutidos no ato da VISTORIA, não obstante, não poderão servir de justificativa para acréscimos, supressões ou mudança do projeto original.

9. Instalações sanitárias

9.1. Contemplar 11 (Onze) Banheiros coletivos, sendo 05 (cinco) femininos e 05 (cinco) masculinos, com as seguintes instalações sanitárias alimentados com canos de PVC rígido:

- 32 vasos sanitários com caixa acoplada;
- 21 torneiras nas pias de lavabo;
- 03 válvulas de descarga embutidas tipo hidra nos banheiros de PME;
- 03 torneiras de tanque;
- 02 torneiras de pia de cozinha;
- 02 chuveiros.

10. Qualificação da Empresa e dos profissionais

- 10.1. Para a execução dos serviços, os técnicos envolvidos deveram estar devidamente qualificados e habilitados.
- 10.2. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, **conforme Súmula 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.
- 10.3. A empresa deve possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA como responsável (eis) técnico(s) da mesma, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, mediante anotação (ões) expressa(s) que vincule(m) a empresa e o(s) profissional(is) ao(s) atestado(s), por execução de serviços com características semelhantes ao objeto.
- 10.4. A comprovação de que o referido(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá se dar da seguinte forma: apresentação do contrato social no caso de sócio(s); apresentação do(s) registro(s) na(s) carteira(s) profissional (is), ficha(s) de empregado(s) ou contrato(s) de trabalho no caso de empregados; e apresentação do contrato de prestação de serviços no caso de profissional (is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços.

Comprovação de inscrição, junto ao CREA, da Empresa e dos Engenheiros responsáveis envolvidos e certificação do Técnico Eletro e ou Eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2018- Processo CMSA 0062/2017L

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de sistema de pressurização de água potável a partir de reservatório subterrâneo para a edificação da Câmara de Santo André com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada para a instalação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André (SP), 28 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ronie Alves de Oliveira

Cargo: Sócio – Procurador

CPF: 126.444.378-14 – RG: 20.327.745-4 (SSP – SP)

Data de Nascimento: 15/05/1968

Endereço residencial completo: Rua dos Alecrins, 59, Flórida, Praia Grande/SP, CEP: 11.708-170

E-mail institucional: rontechpgcomercial@gmail.com

E-mail pessoal: ronibomba@hotmail.com

Telefone(s): (11) 3491-6000

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.